



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1049 - PROCESSO: 40506 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.733,25.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 988,8000 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

Item 1: EZETIMIBIDA 10MG, com valor de R\$ 37,0000 (trinta e sete reais).

Item 2: DUOMO CX C/ 30 CP, com valor de R\$ 28,9000 (vinte e oito reais e noventa centavos).

Item 3: BRAMICAR 40MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 119,8000 (cento e dezenove reais e oitenta centavos).

Item 4: ALOIS DUO 10 MG/20 MG - DONEPEZILA + MEMANTINA, com valor de R\$ 98,9000 (noventa e oito reais e noventa centavos).

Item 5: EXFORGE HCT 160/12,5 + 5MG, com valor de R\$ 304,0000 (trezentos e quatro reais).

Item 6: GALVUS 50MG, com valor de R\$ 124,0000 (cento e vinte e quatro reais).

Item 9: REVANGE, com valor de R\$ 214,5000 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Item 10: DEXACITONEURIM, com valor de R\$ 25,9000 (vinte e cinco reais e noventa centavos).

Item 27: CREME HIDRATANTE, com valor de R\$ 35,8000 (trinta e cinco reais e oitenta centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 870,0400 (oitocentos e setenta reais e quatro centavos)

Item 7: TELMISARTANA 80MG, com valor de R\$ 92,4000 (noventa e dois reais e quarenta centavos).

Item 11: PROZAC 20 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 559,9600 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Item 13: TRAZODONA XR 25 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 28,7000 (vinte e oito reais e setenta centavos).

Item 14: FRONTAL 1MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 97,9900 (noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Item 22: FISIOTON C/ 30, com valor de R\$ 90,9900 (noventa reais e noventa e nove centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 1.874,4100 (um mil , oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

Item 8: VENZER 32 MG, com valor de R\$ 76,1600 (setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Item 12: ALENTHUS 75 MG - VENLAFAXINA, com valor de R\$ 95,8500 (noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Item 15: ESCITALOPRAN 10MG, com valor de R\$ 27,9800 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Item 16: VENLIFT OD 75MG, com valor de R\$ 356,0000 (trezentos e cinquenta e seis reais).

Item 17: FLENUS, com valor de R\$ 169,4000 (cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Item 18: VENAFLON 900/100 MG- DIOSMINA + HESPIRIDINA, com valor de R\$ 69,0000 (sessenta e nove reais).

Item 19: LACASS, com valor de R\$ 111,4600 (cento e onze reais e quarenta e seis centavos).

Item 20: GINKO BILOBA, com valor de R\$ 38,4000 (trinta e oito reais e quarenta centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item 21: PROCTYL POMADA-POLICRESULENO 50 MG/G+CINCHOCAÍNA 10 MG/G, com valor de R\$ 66,7600 (sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Item 23: BACLOFENO 10 MG CX C/20 CP, com valor de R\$ 45,0000 (quarenta e cinco reais).

Item 24: ESOMEPRAZOL 40MG, com valor de R\$ 31,2000 (trinta e um reais e vinte centavos).

Item 25: LIXIANA 60MG - EDOXABANA, com valor de R\$ 459,6000 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Item 26: PROTETOR SOLAR - FPS 30, com valor de R\$ 327,6000 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.